



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 253 DE 25 DE OUTUBRO DE 1980

A Câmara Municipal de Paineiras, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Estabelece diretrizes de ação em caso de fatos adversos e dá outras providências.

O povo do município de Paineiras, por seus representantes, considerando o 1º do artigo 3º do decreto federal nº 67347 de 05 de outubro de 1970, que estabelece a responsabilidade de socorro em primeiro escalão do município, no combate aos efeitos de calamidade pública, e,

Considerando que as atividades de socorro, de apoio e recuperação e reabilitação da população atingida por um fato adverso somente serão eficazes se pré-existir um sistema de defesa civil do município;

Considerando que existe uma natural tendência das coletividades para o rápido esquecimento da dor e do sofrimento, sendo dever, porem do Poder Público, não dividir a experiência vivida e adotar com antecipação as necessárias medidas de prevenção;

Considerando que a ação desordenada das entidades públicas e privadas, e também do voluntariado, dificulta os trabalhos de atendimento a população atingida, apesar do grande sentimento de solidariedade humana que se verifica durante a ocorrência de um fato adverso;

Considerando, finalmente, a necessidade de se criar no município um sistema que supere a situação de emergência ou a sua eminência, retornando a população a sua vida normal, no menor espaço de tempo possível,

Decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º- A ação administrativa municipal de defesa permanente contra qualquer fato anormal ou adverso obedecendo as diretrizes e normas estabelecidas na forma desta lei.

Art.2º- Fica criada a comissão municipal de defesa civil -COMDEC na forma estabelecida pela presente lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Art.3º- A comissão municipal de defesa civil COMDEC- constitui o instrumento de articulação de esforços da com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição Municipal, além de articular-se com a coordenadoria Regional de defesa civil REDEC e com a coordenadoria estadual de defesa civil CEDEC na qualidade integrante do sistema estadual de defesa civil.

1º- Será sempre em regime de cooperação a atuação da COMDEC junto as entidades públicas e privadas existentes na jurisdição do município.

2º- O Prefeito Municipal designará representantes dos órgãos civis e militares das esferas federais e estaduais existentes na área e também das entidades privadas que participarão da comissão Municipal de Defesa Civil.

Art.4º- A COMDEC ficará diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto.

Art.5º- A comissão Municipal de Defesa Civil- COMDEC- integra o gabinete do Prefeito e se estrutura da seguinte forma:

I- Coordenadoria

II- Conselho de entidades não governamentais

III- Secretária Executiva

I- Posto de comunicação

II- grupo de vistoria

IV- Área de defesa e apoio

V- Área de comunicação social

1º- Os funcionários componentes da COMDEC serão deslocados do setor do pessoal da Prefeitura exceto o pessoal integrante do conselho de entidades não governamentais sem ônus para a receita municipal.

2º- O coordenador municipal de defesa civil poderá constituir grupos de trabalhos especiais em função de objetivo pré- determinados e de duração temporária, integrados por representantes dos órgãos diretamente interessado ao assunto em questão.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

3º- No conselho de entidades não governamentais CENG- serão agrupados os representantes das instituições convidadas, depois de verificadas as suas reais potencialidades.

Art.6º- Fica o coordenador municipal de defesa civil encarregado de elaborar um regimento interno de funcionamento da COMDEC, contendo atribuições e competências de toda estrutura, apresentando-o ao Prefeito Municipal para a aprovação.

Art.7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 25 de outubro de 1980

Prefeito Municipal